



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08

LEI N.º 470/2014 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CESSÃO DE USO DE UM ESPAÇO DESTINADO PARA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, LOCALIZADO NA ORLA DO RIO SÃO LOURENÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **Alexandre Russi** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder na forma de cessão de uso, um espaço a ser utilizado como praça de alimentação nas dependências da **ORLA DO RIO SÃO LOURENÇO**.

Parágrafo único: O prazo de vigência da cessão de uso será de (12) MESES.

Art. 2º O cessionário deverá obedecer às normas da vigilância sanitária, para exploração da atividade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Art. 3º Fica vedada sob qualquer hipótese a transferência, cedência ou locação a terceiros, ou dar outra destinação de uso ao imóvel.

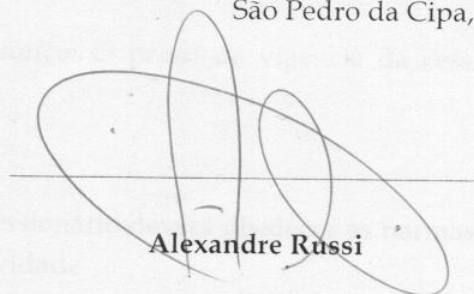
Art. 4º O cessionário deverá gozar de boa reputação no município e assumir a responsabilidade pelo zelo do quiosque cedido destinado para praça de alimentação localizado na Orla do Rio São Lourenço, para ser utilizado como praça de alimentação, tendo como exigências, garantir um ambiente agradável, com serviços e alimentos de qualidade, onde as famílias possam frequentar a noite e finais de semana, manutenção da limpeza e zelo das instalações físicas.

Parágrafo único. É de responsabilidade do cessionário o Alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa, 11 de Setembro de 2014.



Alexandre Russi

Prefeito Municipal

